LEI Nº 775/97

ALTERA A LEI 619 E DA PROVIDÊNCIAS

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o COMUS (Conselho Municipal de Saúde), em caráter deliberativo e permanente, como órgão cogestor do SUS - no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º Ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS - previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, e, no artigo 194 da Lei Orgânica da Estância Climática de Cunha, compete:

I - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde;

II- Estabelecer diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde, adequado a realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde, no âmbito do Município;

IV- Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS

ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte forma: 50% de seus membros serão representantes do conjunto de prestadores de serviços, profissionais da área de Saúde e representantes do Governo Municipal, e os 50% restantes de representantes dos usuários.

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 10 (Dez) membros que, serão indicados observando-se a seguinte representatividade:

I - 1 Secretário Municipal de Saúde;
II - 1 Representante do Prefeito;
III - 1 Representante dos prestadores sem fins lucrativos;
VI - 2 Representantes dos Profissionais de Saúde;
V - 5 Representantes dos usuários.

ARTIGO 5º A escolha dos usuários se dará através de Assembléia composta de um representante de cada segmento a saber: Sindicato dos trabalhadores, sindicatos patronais, Associação de doentes e portadores de deficiências, Associação de bairros, Associações religiosas, Clubes de serviço e outras entidades da Sociedade Civil representativa de usuários, observando a seguinte representatividade para cada vaga:

I - 1 Representante das Associações religiosas e Clubes de serviços tais como: ASC, AMAS, PASTORAL, ROTARY CLUB e outras afins;

II - 1 Representantes das Associações Escolares e Associações de doentes e portadores de deficiência, como: APAE, APM, ASILO e outras afins;

III - 1 Representante dos Sindicato do Trabalhadores, sindicatos Patronais e Cooperativas;

IV - 2 Representantes das Associações de bairro.

Parag. 1° - A cada membro titular indicado e nomeado, corresponderá um suplente, indicado e nomedado da mesma forma que os titulares.

2° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente, com direito à voto.

3° - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, no período de um ano.

4° - O mandato do COMUS (Conselho Municipal de Saúde) será de 2 (Dois) anos, exceto para o primeiro mandato, que será de 3 (três) anos, permitida a recondução mediante nova indicação e nomeação.

5° - As funções de Membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população.

ARTIGO 6° A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 7° Secretaria Municipal de Saúde prestará todo apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8° Fica instituída junto ao conselho Municipal de Saúde - COMUS, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar Juridicamente o Conselho Municipal de Saúde, na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

II- Articular-se com órgãos Jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde. SUS - para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais:

1° - A Assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde, não terá representação judicial.

2° - A Assessoria jurídica contará com procuradores, assessores e assistentes técnicos para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 9° Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde, serão designados pelo seu Presidente.

ARTIGO 10° Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde.

ARTIGO 11° O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

I - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

II - Cada membro terá direito a 1 (um) voto;

III - O Presidente o Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum o voto de desempate, após duas votações sucessivas com o resultado empatado.

IV - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

V - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse à Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

A) Alimentação e nutrição;
B) Saneamento e Meio Ambiente;
C) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiológica;
D) Recursos humanos;
E) Ciência e Tecnologia
F) Saúde do Trabalhador

ARTIGO 12º Fica criada a Conferência Municipal de Saúde, instância colegiada e de caráter opinativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município na área de Saúde e sugerir diretrizes básicas da Política Municipal de Saúde.

I - A Conferência Municipal de Saúde deverá ser composta por segmentos que representem de forma ampla a sociedade, inclusive os membros do Conselho Municipal de Saúde.

II - A conferência se realizará a cada dois anos, por convocação geral do Secretário Municipal de Saúde.

III- Extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, poderá ser convocada pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, através de seu Presidente.

ARTIGO 13º Serão criadas comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 14º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Cunha, em 17 de Março de 1.997

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETARIO

Registrada e Publicada nos editais na data supra.